



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

**INSTRUÇÃO NORMATIVA ELEITORAL Nº 01/2022**

**O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (CONTER)**, por meio da Junta Governativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, alterado pelo Decreto nº 9.531, de 17 de outubro de 2018, e pelo Regimento Interno do CONTER;

**CONSIDERANDO** a previsão contida na reformulação do Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs, aprovada pela Resolução CONTER nº 11, de 4 de agosto de 2022;

**RESOLVE** expedir a presente Instrução Normativa (IN), visando regulamentar os procedimentos do processo eleitoral unificado e simultâneo do Sistema CONTER/CRTRs.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O CONTER, para fins de cumprir o Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs, deverá instruir Processos Administrativos Eleitorais para cada Conselho Regional de Técnicos em Radiologia participante do pleito que irá eleger os Conselheiros do CONTER e dos CRTRs, bem como Processos Administrativos para instruir os trabalhos da Comissão Nacional de Recursos Eleitorais.

§ 1º Para os CRTRs da 2ª e 13ª Regiões deverão ser instruídos apenas Processos Administrativos Eleitorais para condução do pleito que elegerá Conselheiros ao Conselho Nacional de Técnicos de Radiologia, com exceção do previsto no § 2º do Art. 119 do Regimento Eleitoral.

§ 2º Os processos administrativos eleitorais deverão ser formalizados conforme artigos 19, 20 e 90 do Código de Processos Administrativos – CPA, aprovado pela Resolução CONTER nº 10/2018, contendo cópias da seguinte documentação:

- a) Ata de reunião de Diretoria Executiva do CONTER pela abertura dos respectivos Processos Administrativos Eleitorais;
- b) Portaria de abertura do respectivo Processo Administrativo Eleitoral;
- c) Edital de Eleição Unificada e Simultânea do Sistema CONTER/CRTRs, devidamente publicado no DOU;

**C NTER**



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

- d) Portaria de nomeação da Comissão Nacional Eleitoral – CNE ou da Comissão Nacional de Recursos Eleitorais - CNRE, ambas nomeadas pelo CONTER, conforme o caso;
- e) Portaria de nomeação dos funcionários do grupo de apoio, tanto do CONTER quanto do respectivo CRTR;
- f) Regimento Eleitoral e Instrução Normativa Eleitoral nº 01/2022; e
- g) Ofício à CNE e à CNRE encaminhando os respectivos processos.

Art. 2º O CONTER e cada CRTR, para fins de cumprir o disposto no Art. 34 do Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs, deverão designar, por meio de Portaria, 02 (dois) funcionários administrativos, sendo o primeiro para auxiliar nos trabalhos da CNE e o segundo para suprir as ausências do primeiro ou auxiliá-lo, ambos como equipe de apoio.

§ 1º Aos funcionários designados nos respectivos CRTRs como equipe de apoio à CNE, caberá informar quanto aos procedimentos necessários para inscrição das chapas e de sua candidatura, em conformidade com o disposto no Regimento Eleitoral, além de auxiliar o Regional no cumprimento do disposto no artigo 15 desta IN no período de votação.

§ 2º Caberá aos funcionários designados pelo CONTER, como equipe de apoio à CNE:

I – Receber via *e-mail* ou outra plataforma *web* disponibilizada para esse fim, o Requerimento de Inscrição de Candidatura da(s) Chapa(s) (ANEXO I desta IN) com os respectivos documentos dos profissionais aderentes, encaminhando ao Representante da(s) Chapa(s) as informações constantes no Protocolo de Candidatura de Chapa (ANEXO II desta IN), com a indicação da hora e a data do recebimento, bem como o total de folhas recebidas;

II – Imprimir todos os documentos recebidos, incluindo o Protocolo de Candidatura de Chapa, os quais deverão ser acondicionados e lacrados em envelope individual;

III – Antes da vedação do envelope, deverá ser numerada neste a Chapa contendo quatro dígitos, sendo os dois primeiros referentes à identificação do Regional e os dois últimos à referida ordem de chegada da inscrição da Chapa, separados por um hífen;

IV – Após a vedação do envelope, o funcionário deverá manter a documentação sob sua guarda, lançando em controle de protocolo e, posteriormente, entregar ao Presidente da CNE;

V – Receber via *e-mail* ou outra plataforma *web* disponibilizada para esse fim, pedidos de impugnações de chapas e/ou de aderentes das mesmas, bem como pedidos de recursos à CNRE, imprimindo toda a documentação recebida pertinente, devendo ser acondicionada e lacrada em envelope individual, para posterior encaminhamento ao Presidente da CNE; e



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

VI – Auxiliar a CNE na execução de procedimentos administrativos, tais como encaminhamentos de documentos aos interessados (ofícios, notificações, etc.), autuação de Processos Administrativos Eleitorais, entre outros, a pedido do Presidente da CNE.

§ 3º Na eventualidade de haver um sistema informatizado que gerencie o fluxo de candidatura das chapas, estas atividades serão disponibilizadas neste, com emissão de assinatura digital do responsável pelo recebimento e comprovante de envio que garanta a integridade do documento.

§ 4º Caso o CONTER ou o respectivo CRTR estejam de recesso, férias coletivas ou atendimento suspenso por qualquer razão, durante o período de inscrição e de votação, deverá adotar as cautelas de deixar o(s) funcionário(s) designado(s) de plantão, nos dias úteis e no horário previsto para o expediente dessas Autarquias.

Art. 3º O CONTER, para fins de cumprir o disposto no § 2º do Art. 41 do Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs, deverá designar, por meio de Portaria, 02 (dois) funcionários administrativos, sendo o primeiro para auxiliar nos trabalhos da CNRE e o segundo para suprir as ausências do primeiro ou auxiliá-lo, ambos como equipe de apoio.

§ 1º Caberá aos funcionários designados pelo CONTER, como equipe de apoio à CNRE:

I – Receber da CNE pedidos de recursos endereçados à CNRE, acompanhado da documentação impressa, para posterior entrega ao seu Presidente; e

II – Auxiliar a CNRE na execução de procedimentos administrativos, como encaminhamentos de documentos aos interessados, autuação de Processos Administrativos Eleitorais, entre outros, a pedido do Presidente da CNRE.

§ 2º Assim como no processo de inscrição, o processo de recurso também poderá ser substituído por um sistema *web* de forma a gerenciar as datas e horas estabelecidas e ainda fluxo de entrega das documentações.

Art. 4º É vedado aos funcionários designados pelo CONTER e pelos CRTRs, bem como aos demais funcionários, ainda que não designados:

I - Receber quaisquer documentos físicos de candidatos durante o período de inscrições, bem como no período recursal;

II - Avaliar ou emitir juízo de valor sobre quaisquer documentos recebidos, seja endereçado à CNE ou mesmo à CNRE; e

III – Prestar aos candidatos orientações que excedam àquelas elencadas no Regimento Eleitoral e nesta Instrução Normativa.

§ 1º A CNE deverá elaborar treinamento para os funcionários designados como equipe de apoio, a ser transmitido de forma virtual, a fim de instruí-los quanto à condução do pleito eleitoral, no



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

prazo de até 30 (trinta) dias que antecedem o início das inscrições de chapas, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do Art. 34 do Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs.

§ 2º Os funcionários designados como equipe de apoio deverão firmar termo de compromisso específico, conforme o Anexo V desta IN.

Art. 5º O CONTER poderá providenciar uma plataforma para o gerenciamento da Inscrição de Candidatura da(s) Chapa(s) que permitirá:

I - Preenchimento do requerimento de candidatura da chapa;

II - Envio dos documentos comprobatórios;

III - Emissão de comprovante de protocolo de inscrição, contendo um código que permitirá verificar a integridade das informações;

IV - Gerenciamento da data e do horário determinado para o final do processo de inscrição;

V - Gerenciamento das respostas e/ou solicitações de documentos auxiliares, no caso de diligências; e

VI - Envio de documentos auxiliares e recursos com a respectiva geração de recibos que permitam verificar a integridade das informações.

Parágrafo único. Caso não seja disponibilizada a plataforma mencionada no *caput*, todo o fluxo de documentos e informações listadas nos seus incisos será feito por intermédio de endereço eletrônico, especificamente disponibilizado para este fim.

Art. 6º O CRTR deverá adotar as providências para o fornecimento de Certidão para Fins Eleitorais, com validade de 60 dias, contendo as informações constantes do ANEXO III desta IN, no prazo máximo de 15 dias, conforme Lei Federal nº 9.051/1995, evitando causar prejuízos ao profissional requerente.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de fornecimento em face do tempo será de responsabilidade do profissional requerente.

Art. 7º O CONTER, por intermédio do(s) setor(es) competente(s), deverá elaborar tutorial demonstrativo no prazo de 90 (noventa) dias que antecedem ao primeiro dia de votação, a ser transmitido aos respectivos CRTRs, para geração de relatórios padronizados da base de dados de seus profissionais inscritos, utilizando-se de critérios e filtros a serem indicados por Instrução Normativa que possam atestar a aptidão do profissional ao voto.

Parágrafo único. Os relatórios descritos no *caput* servirão como base para o cumprimento ao disposto no Art. 14 desta IN.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

Art. 8º O Processo Eleitoral se inicia com a publicação do Edital de Convocação das Eleições, sendo que os prazos para as práticas dos atos serão dispostos em Calendário Eleitoral, elaborado pela CNRE, respeitando-se aqueles expressamente previstos no Regimento Eleitoral.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I – DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA POR MEIO DA *WEB*

Art. 9º A votação ocorrerá por meio da rede mundial de computadores (*Internet*) e o CONTER divulgará as instruções necessárias ao exercício do voto eletrônico.

Parágrafo único. O voto será exercido apenas pelos profissionais considerados aptos, os quais formarão o Colégio Eleitoral.

Art. 10 Deverá ser contratada uma empresa de auditoria técnica, por licitação específica, para que se possa auditar os trabalhos da empresa especializada que irá promover a votação eletrônica.

I – A empresa contratada para realizar a auditoria deverá prestar auxílio no processo de licitação que contratará a empresa para desenvolvimento e execução do processo de votação eletrônica, no que tange aos atestados de capacidade técnica fornecidos pelos licitantes, prestando parecer técnico sobre os mesmos; e

II – A empresa de auditoria não poderá ter qualquer vínculo societário, de convênio, grupo econômico ou outro de qualquer natureza com a empresa que será contratada para desenvolvimento e execução da votação.

Art. 11 O voto será executado por meio de Sistema Eletrônico Computacional de Eleições em ambiente *web*, desenvolvido por *softwares* que garantam a integridade, a inviolabilidade e o sigilo do voto, das configurações e dos registros de ações praticadas no sistema, sem a possibilidade de rastrear ou associar um voto a um eleitor, sendo adotados mecanismos de segurança e todas as atividades serão implementadas exclusivamente por empresa especializada, contratada mediante processo licitatório específico pelo CONTER, em conformidade ao termo de referência.

§ 1º A empresa contratada para o desenvolvimento e execução dos *softwares* descritos no *caput* deverá garantir o pleno funcionamento do sistema eleitoral via Internet, inclusive disponibilizando mecanismos de proteção contra os ataques que visem corromper ou modificar os dados do sistema ou ainda ataques que visem promover a indisponibilidade do sistema para os eleitores (ataques de negação de serviço).



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

§ 2º Para saneamento de dúvidas dos membros das Comissões Eleitorais e Recursal, bem como dos eleitores, nos dias designados para votação, deverá haver a instalação de uma central de atendimento ao eleitor, com funcionamento ininterrupto, em regime de plantão.

§ 3º A empresa contratada para o desenvolvimento e execução dos *softwares* descritos no *caput* deverá garantir, ainda, que o sistema por ela criado:

a) seja acessível pelo sítio eletrônico do CONTER por eleitores cadastrados a partir de banco de dados oriundo do Sistema de Cadastro Informatizado do CONTER, de modo que seja operacional, ainda que em alto volume de acesso ao mesmo tempo; e

b) que permita o diálogo com o Sistema de Cadastro Informatizado do CONTER para aferição de adimplência e de outros critérios previstos no Regimento Eleitoral, esta comunicação deverá ser feita através da importação de arquivos estruturados de texto no formato CSV, os quais definem a aptidão do profissional para votar, permitindo a habilitação do eleitor e sequencialmente o exercício do direito ao voto.

Art. 12 Os eleitores aptos receberão, pelo *e-mail* e/ou telefone constante do seu cadastro no respectivo CRTR, o *token* para cadastramento e habilitação da senha para votar, com até 05 (cinco) dias de antecedência do pleito.

§ 1º O profissional com pendências impeditivas ao exercício do voto não receberá o *token* para a votação mencionada no *caput* deste artigo.

§ 2º A responsabilidade pela regularização das pendências impeditivas é exclusiva do profissional, que deverá verificar sua aptidão para votar na primeira listagem do Colégio Eleitoral, a ser divulgada no *site* do CONTER, em tempo hábil para regularizar-se junto ao seu respectivo CRTR, dentro do prazo previsto nesta IN. A inobservância do disposto neste parágrafo exime o Sistema CONTER/CRTRs por qualquer responsabilidade pela inconsistência nos dados do eleitor.

§ 3º Entende-se como pendências impeditivas ao exercício do voto a inadimplência, inatividade, e cadastro incompleto ou irregular do profissional no Sistema Informatizado de Cadastro e Registro de Pessoas Físicas e Jurídicas do Sistema CONTER/CRTRs.

§ 4º O eleitor que estiver com pendência impeditiva, poderá regularizá-la até 10 (dez) dias antes da data fixada para a votação, oportunidade em que, superada a pendência, conseguirá habilitar-se para votação, hipótese em que terá seu nome divulgado na última listagem do Colégio Eleitoral.

§ 5º Os novos profissionais, que obtenham seu registro após o prazo do parágrafo antecedente, não estarão aptos ao exercício do voto, entretanto, não haverá nenhuma aplicação de penalidade aos mesmos.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

Art. 13 A votação poderá ser realizada pelo eleitor, previamente cadastrado e habilitado, com senha pessoal e intransferível, em qualquer computador ou aparelho com acesso seguro à *Internet*, durante o prazo ininterrupto de 48h (quarenta e oito horas), sendo computados somente os votos enviados eletronicamente pela *Internet* no referido período.

Parágrafo único. Fica definida, para fins de horário de votação, a hora oficial do Brasil (horário de Brasília).

Art. 14 Para o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, o CONTER, com base nos dados cadastrais de cada profissional, fornecidos pelos respectivos CRTRs, disponibilizará à empresa responsável pelo sistema de votação, primeiramente em até 60 (sessenta) dias e por último nos 07 (sete) dias que antecedem ao primeiro dia de votação, uma listagem dos eleitores aptos e dos inaptos ao exercício do voto por jurisdição.

§ 1º Os CRTRs devem manter constantemente atualizadas suas bases de dados, acerca da situação de aptidão ao voto, bem como de seus dados cadastrados (número de telefone celular com DDD, *e-mail*, CPF, data de nascimento) assim que deflagrada a eleição, para que as informações repassadas pelo CONTER sejam atuais, dentro dos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 2º Deverá ser disponibilizado, pela empresa responsável, ao profissional apto que não receber o *token*, um *link* para que, utilizando os dados cadastrais, ele mesmo possa gerar a senha, devendo a empresa contratada para o gerenciamento do sistema de votação garantir que as senhas enviadas por tais mecanismos sejam para profissionais com inscrição principal na jurisdição indicada pelo mesmo.

§ 3º Fica a empresa contratada para o gerenciamento do sistema de votação terminantemente proibida de utilizar os contatos, ou quaisquer outros dados dos eleitores, para qualquer fim que não seja o encaminhamento do *token* para criação de senhas individuais para votação pela *Internet*, testes de consistência de bases de dados e informações sobre o processo eleitoral.

Art. 15 Para que se garanta o amplo acesso aos eleitores, durante o período de votação, os CRTRs disponibilizarão, aos eleitores que não possuam fácil acesso a computadores, um terminal de votação em suas sedes, delegacias e outros postos de votação previstos nesta IN, equipado com impressora e acesso à *Internet*, durante o seu horário de expediente, respeitado o horário limite da votação.

§ 1º No local destinado à votação, o computador disponibilizado terá acesso apenas ao sítio ou endereço eletrônico destinado à votação, permanecendo em recinto separado do público com uma cabina que garanta o sigilo do voto, onde os eleitores, na medida do comparecimento durante o horário de funcionamento previsto nesta IN, possam promover seu voto, cabendo às equipes de TI dos respectivos CRTRs possibilitar tal configuração.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

§ 2º Os Regionais com mais de um estado em sua jurisdição e que não possuam delegacia regional em um deles, deverão providenciar um posto de votação na capital que não sedia o Regional, durante os dias de votação, no horário previsto nesta IN.

§ 3º A votação com uso de computadores instalados nos CRTRs, Delegacias e postos de votação será de responsabilidade do respectivo CRTR, cabendo a cada um a organização dos trabalhos necessários a tal fim.

§ 4º O profissional que votou presencialmente na modalidade eletrônica deverá receber, via *e-mail*, o comprovante de votação ou, alternativamente, ter impresso o mesmo documento em equipamento disponibilizado pelo CRTR, imediatamente após ao voto.

Art. 16 As pessoas com necessidades especiais poderão fazer-se auxiliar por pessoa de sua confiança para acessar o sistema de votação, em especial os eleitores com limitações visuais.

Art. 17 A empresa contratada para desenvolver e executar os *softwares* deve assegurar ao eleitor de que seu voto realmente foi computado para a chapa escolhida, sem violar, contudo, a garantia ao voto secreto.

Parágrafo único. Para o atendimento ao requisito previsto no *caput*, a auditoria deverá, no mínimo:

I – Realizar serviços de análises com exaustão nos códigos fontes da aplicação assinada digitalmente à procura de falhas ou códigos maliciosos que possam modificar o resultado das eleições;

II – Garantir que não há nada nocivo que possa manipular o resultado das eleições, tanto nos códigos fontes auditados quanto no código binário assinado digitalmente;

III – Certificar que os recursos implementados pelo sistema permitem ao eleitor confirmar o registro de seu voto e de que seu voto integra o total de votos computados; e

IV – Garantir que não existam falhas no sistema que permitam ataques externos.

Art. 18 A empresa contratada para desenvolver e executar os *softwares* e a empresa de auditoria devem realizar testes de *performance* e *stress* de sistema, utilizando ferramentas profissionais; o sistema deverá ser estressado a 125% de sua capacidade nominal de eleitores, realizando-se 02 (duas) simulações do processo eleitoral.

§ 1º Uma simulação da aplicação será em bancada de testes e outra simulação da aplicação em ambiente de produção utilizando a Internet.

§ 2º São requisitos para execução dos testes:

a) A empresa que desenvolver a aplicação fornecerá os dados necessários para os testes de *stress* do sistema;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

- b) A aplicação a ser utilizada para execução dos testes será definida pela própria empresa contratada; e
- c) Os testes deverão ser efetuados tanto no ambiente de homologação quanto no ambiente de produção, cujos horários para execução serão acordados entre as empresas de desenvolvimento e de auditoria.

Art. 19 É obrigatória, ainda, a realização de:

I - Validação e testes do ambiente de produção do ponto de vista da segurança e confiabilidade, com requisitos mínimos especificados em edital; e

II - Comprovação de códigos e assinaturas com o objetivo de comprovar que não houve qualquer variação ou modificação no sistema daquilo que fora verificado na véspera imediata à abertura do sistema para o período de votação.

§ 1º Entende-se por período de votação o período em que o eleitor terá a oportunidade de exercer seu direito de voto, conforme previsto no Regimento Eleitoral do CONTER, aprovado pela Resolução nº 11, de 14 de agosto de 2022 e definido em calendário eleitoral, a ser disponibilizado no *site* [www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br).

§ 2º A conferência, prevista no inciso II deste artigo, será obrigatoriamente realizada pela empresa independente de auditoria contratada pelo CONTER e facultativamente pelos auditores indicados pelos candidatos e contratados as suas expensas, que assim desejarem realizar a verificação da incolumidade do sistema.

Art. 20 As eleições serão realizadas pela *Internet*, por meio de endereço eletrônico da web a ser amplamente divulgado nos canais oficiais do CONTER.

Art. 21 Caso esqueça a senha de acesso à votação criada por meio do *token* descrito no Art. 12 desta IN, a empresa responsável pela votação deverá garantir meios para que o eleitor tenha a oportunidade de recuperá-la.

Art. 22 O sistema informatizado deverá impedir que o profissional que não preencha os requisitos para votação, como, por exemplo, o inadimplente, crie a senha de votação, gerando para estes a mensagem similar ou equivalente a "*Seu cadastro possui pendências e necessita de regularização junto ao Conselho Regional*", incentivando-o a procurar o CRTR da sua jurisdição para sanar a pendência impeditiva de habilitação para votação, conforme o prazo previsto nesta IN.

Parágrafo único. O sistema informatizado deverá garantir que mesmo após a geração da senha definitiva e válida para votação, caso o profissional perca a qualidade de eleitor nos termos do Regimento Eleitoral, ele seja impedido de votar; ocasião em que não deverá constar o seu nome na relação divulgada no último colégio eleitoral antecedente à eleição.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

Art. 23 O sistema de votação deverá assegurar que não seja possível aferição parcial do resultado da votação, somente sendo acessado após o seu encerramento, devendo para tanto ser gerada uma senha de acesso para o Presidente da Comissão Nacional Eleitoral, para fins de abertura do sistema para apuração.

Art. 24 O sistema de votação deverá prever ao eleitor a possibilidade de impressão e armazenamento digital do comprovante de votação, por um período de até 90 (noventa) dias após a posse dos Conselheiros eleitos.

Art. 25 O sistema de votação deverá permitir que o eleitor acesse a cédula virtual, na qual serão indicadas as chapas registradas daquela jurisdição, contendo os aderentes aos cargos de Conselheiros para o Nacional e para o Regional.

I – A cédula só dará a possibilidade de votar em uma única chapa concorrente; e

II – Na cédula conterà o nome e número da chapa, na qual estarão relacionados os candidatos a Conselheiros Nacionais (Efetivo e Suplente), e os candidatos a Conselheiros Regionais (Efetivos e Suplentes) na qual esteja visível:

- a) O nome completo de cada aderente da chapa, categoria profissional e número de seu CRTR; e
- b) Campos próprios para votação em “BRANCO” e “NULO”.

Parágrafo único. Naqueles Conselhos Regionais em que haverá apenas eleição para Conselheiros Nacionais, a cédula terá somente um bloco contendo as chapas com os nomes dos aderentes ao cargo de Conselheiro Efetivo e Conselheiro Suplente, bem como os campos para votação em “BRANCO” e “NULO”.

Art. 26 Não poderá haver na cédula virtual outras informações que não constem nesta Instrução Normativa, devendo todas as cédulas ser disponibilizadas com igual conteúdo para o eleitor da mesma jurisdição.

Art. 27 Previamente ao envio do *token* de geração de senha previsto no Art. 12, a empresa deverá disponibilizar um espaço virtual no qual seja possível a inclusão de informações das chapas concorrentes, tais como proposta de trabalho, foto 3x4 dos aderentes à chapa, entre outras.

Parágrafo único. O *link* do espaço virtual de que trata o *caput* deverá estar disponível para compartilhamento pelo CONTER no *site* do Órgão.

Art. 28. O sistema de votação deverá permitir que seja possível a exclusão e substituição de candidatos falecidos e com invalidez superveniente, na forma dos §§ 1º e 2º do Art. 17 do Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

Parágrafo único. O sistema de votação deverá, ainda, permitir a exclusão de candidatos em decorrência de decisão judicial, a qualquer tempo, desde que antes do início do período de votação.

Art. 29 A empresa contratada para desenvolvimento e execução da votação pela Internet irá disponibilizar um *link* a ser divulgado no sítio eletrônico [www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br) onde constará a lista dos profissionais aptos a votar (Colégio Eleitoral), organizados por jurisdição.

§ 1º A lista a que alude o *caput* será atualizada e divulgada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias previstos nesta IN, devendo haver a sua republicação 07 (sete) dias antes da votação, quando não haverá mais possibilidade de regularização das pendências pelos profissionais, constando apenas os nomes dos eleitores aptos a votar.

§ 2º A referida lista será organizada por jurisdição, contendo o nome do eleitor e o número de registro.

Art. 30 O programa desenvolvido para o processo de votação deverá classificar decrescentemente as chapas com base no quantitativo de votos válidos, conforme § 1º do Art. 13 do Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs.

§ 1º Deverão ser quantificados os votos brancos e nulos de cada jurisdição.

§ 2º Os cargos de Conselheiros Efetivos e Suplentes para o Nacional e para os Regionais serão aqueles já definidos no Requerimento de Inscrição de Candidatura da Chapa.

§ 3º Caso não preenchidas integralmente as vagas, para cargos de Conselheiros Efetivos ou Suplentes destinadas ao CONTER ou CRTRs, deverá ser adotado o previsto no § 1º do Art. 107 do Regimento Eleitoral (eleição suplementar).

Art. 31 O resultado geral das eleições ocorrerá após apresentação de parecer conclusivo da empresa contratada para a auditoria do processo eleitoral, sendo tais atos indispensáveis para a homologação do pleito, a qual será publicada na forma regimental.

§ 1º Havendo empate, será considerada como chapa vencedora, aquela que tiver o profissional aderente com maior idade, levando em consideração a jurisdição do respectivo CRTR, de acordo com o previsto no § 2º do Art. 105 do Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs.

§ 2º O resultado prévio das eleições, com a lista das chapas mais bem votadas para a eleição do Nacional e para a Regional será divulgado no *site* do CONTER tão logo forem contabilizados todos os votos pela empresa responsável pela votação eletrônica.

Art. 32 Após a apuração dos votos, a empresa do sistema de votação deverá gerar uma lista dos aptos votantes e não votantes e outra daqueles que não votaram por serem inaptos em relação aos requisitos do Regimento Eleitoral.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

Parágrafo único. O CONTER deverá remeter aos respectivos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, imediatamente após a posse de seu Corpo de Conselheiros, a listagem descrita no *caput*, bem como de eventuais justificativas de não votação por parte de eleitores, que porventura tenham chegado a sua sede, de forma eletrônica ou postal, para que sejam apreciadas por Comissão Específica, nomeadas em conformidade com o previsto no Art. 30 do Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs.

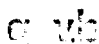
**SEÇÃO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33 Em caráter excepcionalíssimo, na impossibilidade de realização da votação por meio eletrônico ou presencial, diante de problemas insanáveis na execução do serviço pela empresa contratada, ou por falta de contratação desta, a Comissão Nacional Eleitoral deverá adotar eleições na modalidade “CARTA-VOTO”.


Parágrafo único. O CONTER deverá editar Instrução Normativa específica acerca da referida modalidade de votação (CARTA-VOTO), com prazo mínimo de 90 (noventa dias) antecedentes ao período de votação, de acordo com o calendário eleitoral.

Art. 34 Esta Instrução Normativa Eleitoral terá validade a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico oficial do CONTER.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2022.

 Documento assinado digitalmente  
SILVIA KARINA LOPES DA SILVA  
Data: 31/10/2022 16:57:30-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**SILVIA KARINA LOPES DA SILVA**  
Diretora-Presidenta

 Documento assinado digitalmente  
ADRIANO CELIO DIAS  
Data: 31/10/2022 17:23:05-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**ADRIANO CÉLIO DIAS**  
Diretor-Secretário



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA DA CHAPA

Eu, \_\_\_\_\_  
registrado no CRTR nº \_\_\_\_\_, inscrito no RG nº  
\_\_\_\_\_, Órgão emissor \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CPF nº  
\_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, filho(a) de  
\_\_\_\_\_ e  
\_\_\_\_\_, naturalidade \_\_\_\_\_  
nacionalidade \_\_\_\_\_ residente e domiciliado à  
\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ cidade  
\_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ e-mail  
(preenchimento obrigatório) \_\_\_\_\_ e telefone celular: ( )  
\_\_\_\_\_, venho pelo presente, como **Representante da Chapa** (nome da chapa)  
\_\_\_\_\_, requerer o pedido de **INSCRIÇÃO DE  
CANDIDATURA DA CHAPA** ao Presidente da Comissão Nacional Eleitoral (CNE) para concorrer às  
vagas destinadas ao **Corpo de Conselheiros do CONTER e do CRTR/\_\_\_\_ª REGIÃO**, conforme  
composição abaixo, anexando a este requerimento os documentos de todos os aderentes  
mencionados no Art. 50, do Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs, aprovado pela  
Resolução CONTER nº 11, de 4 de agosto de 2022:



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

**CORPO DE CONSELHEIROS DO CONTER**

1. Conselheiro Efetivo: \_\_\_\_\_ CRTR Nº \_\_\_\_\_  
2. Conselheiro Suplente: \_\_\_\_\_ CRTR Nº \_\_\_\_\_

**CORPO DE CONSELHEIROS DO CRTR/\_\_\_\_ª REGIÃO**  
**CONSELHEIROS EFETIVOS:**

1. \_\_\_\_\_ CRTR Nº \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CRTR Nº \_\_\_\_\_  
3. \_\_\_\_\_ CRTR Nº \_\_\_\_\_  
4. \_\_\_\_\_ CRTR Nº \_\_\_\_\_  
5. \_\_\_\_\_ CRTR Nº \_\_\_\_\_  
6. \_\_\_\_\_ CRTR Nº \_\_\_\_\_  
7. \_\_\_\_\_ CRTR Nº \_\_\_\_\_  
8. \_\_\_\_\_ CRTR Nº \_\_\_\_\_  
9. \_\_\_\_\_ CRTR Nº \_\_\_\_\_

**CONSELHEIROS SUPLENTES**

1. \_\_\_\_\_ CRTR Nº \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CRTR Nº \_\_\_\_\_  
3. \_\_\_\_\_ CRTR Nº \_\_\_\_\_  
4. \_\_\_\_\_ CRTR Nº \_\_\_\_\_  
5. \_\_\_\_\_ CRTR Nº \_\_\_\_\_  
6. \_\_\_\_\_ CRTR Nº \_\_\_\_\_  
7. \_\_\_\_\_ CRTR Nº \_\_\_\_\_  
8. \_\_\_\_\_ CRTR Nº \_\_\_\_\_  
9. \_\_\_\_\_ CRTR Nº \_\_\_\_\_

Declaro que conheço e aceito os termos do Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs e suas Instruções Normativas; e que tenho conhecimento de que o presente Requerimento não gera direito de registro de candidatura da chapa pelo seu protocolo,



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

estando sujeito a análise e homologação pela Comissão Nacional Eleitoral. Assumo, ainda, em meu nome próprio e dos demais aderentes da chapa, o compromisso de somente realizar propaganda eleitoral a partir da publicação oficial do registro de candidatura da chapa que represento, respeitadas as demais disposições descritas no Capítulo XII do Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs.

Informo que vou utilizar a conta bancária nº \_\_\_\_\_ Operação \_\_\_\_\_ da Agência \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_ para a movimentação financeira da campanha eleitoral da chapa na qual eu represento (arrecadação e pagamentos).

Estou ciente de que as publicações referentes ao pleito eleitoral serão divulgadas no *site* oficial do CONTER ([www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br)), sendo de minha inteira responsabilidade o devido acompanhamento dessas informações.

Estou, por fim, ciente de que as notificações/intimações e demais comunicações referentes ao pleito (ressalvadas as publicações) serão encaminhadas exclusivamente para o *e-mail* informado neste requerimento, sendo da minha única responsabilidade conferir a sua correta grafia e desabilitar os filtros de SPAM que possam implicar no bloqueio das comunicações em tela, bem como que todo o fluxo de documentos se fará unicamente por *e-mail* e/ou plataforma *web* a ser disponibilizada para este fim.

Concordo que o Sistema CONTER/CRTRs realize tratamento dos meus dados pessoais e dos demais aderentes à chapa, listados neste documento, nos termos da Lei, para fins relacionados à Eleição do Sistema CONTER/CRTRs. Estou ciente de que tais informações podem ser compartilhadas com as instituições envolvidas no processo eleitoral, sempre respeitando as disposições da legislação que versa sobre proteção de dados.

Nestes Termos, pede deferimento em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

(nome e assinatura do Representante de Chapa)



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

ANEXO II

PROTOCOLO DE CANDIDATURA DE CHAPA

A Comissão Nacional Eleitoral (CNE) comprova que o Representante de Chapa (nome completo) \_\_\_\_\_, registrado no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da \_\_\_\_ª Região sob o CRTR nº \_\_\_\_\_, protocolou Requerimento de Inscrição de Candidatura da Chapa (nome da chapa) \_\_\_\_\_, nas Eleições do Sistema CONTER/CRTRs, acompanhado de documentos.

Foram encaminhadas, por meio digital, pelo(a) Representante de Chapa, o quantitativo de: \_\_\_\_\_ folhas.

Brasília, DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Horário: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do funcionário designado como Equipe de Apoio

*- A apresentação da documentação não garante a candidatura da chapa, devendo a Comissão Nacional Eleitoral verificar, ainda, se todos os critérios do Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs foram cumpridos.*





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

ANEXO III

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da \_\_\_ª Região CERTIFICA, para fins eleitorais do Sistema CONTER/CRTRs e a pedido do(a) TNR/TR.

\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, com inscrição definitiva neste Regional desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (especificar eventuais períodos de interrupção da inscrição, por cancelamento, suspensão ou transferência), sob o CRTR nº \_\_\_\_\_, que o(a) mesmo(a) encontra-se (ou não) em pleno gozo de seus direitos para o exercício da profissão de **Tecnólogo (ou Técnico)** em Radiologia, até a presente data, inclusive estando quite com suas obrigações eleitorais (ou não), adimplente com suas obrigações financeiras junto ao CRTR de inscrição principal e secundária, não respondendo (ou respondendo) a Processo Ético Disciplinar/Administrativo e que votou (ou justificou) na última eleição do Sistema CONTER/CRTRs (se houve justificativa, informar o resultado). Certificamos, também, que o(a) referido(a) profissional **NÃO TEVE (ou teve) nos últimos 08 (oito) anos**: condenação transitada em julgado decorrente de Processo Ético/Disciplinar no âmbito do CRTR, condenação por processo ético, quebra de decoro, responsabilidade por atos de gestão, perda de mandato decorrente de processos de intervenção, transitado em julgado, e o julgamento de prestação de contas irregulares, em âmbito do CONTER. Do que, para constar, eu, **fulano de tal, cargo**, extraí a presente certidão, a qual vai devidamente conferida e firmada pelo(a) Diretor(a) Secretário(a) do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da \_\_\_ª Região.

Cidade / UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Diretor Secretário do CRTR \_\_\_ª Região



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO À CHAPA

Eu \_\_\_\_\_, registrado no CRTR da \_\_\_\_\_ª Região sob o CRTR nº \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, declaro para fins de comprovação junto ao Sr. Presidente da Comissão Nacional Eleitoral, que sou candidato na qualidade de ( ) Conselheiro Efetivo do CONTER ( ) Conselheiro Suplente do CONTER ( ) Conselheiro Efetivo do CRTR/\_\_\_\_ª Região ( ) Conselheiro Suplente do CRTR/\_\_\_\_ª Região, aderente da Chapa (nome da chapa) \_\_\_\_\_, representada pelo TR/TNR \_\_\_\_\_, e que estou de acordo com o que estabelece o § 2º do Art. 49 do Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs, aprovado pela Resolução CONTER nº 11, de 4 de agosto de 2022.

Declaro, ainda, que preencho os requisitos de elegibilidade e não estou incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade e/ou incompatibilidade previstas nas Seções II e III do Capítulo V, do Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs, aprovado pela Resolução CONTER nº 11, de 4 de agosto de 2022.

Cidade / UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do candidato aderente)



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

ANEXO V

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, lotado(a) atualmente no setor \_\_\_\_\_, do CRTR/\_\_\_ª Região (ou CONTER), para fins de apoio administrativo/operacional junto à Comissão Nacional Eleitoral (ou Comissão Nacional de Recursos Eleitorais), nomeado(a) pela Portaria (CONTER ou CRTR \_\_\_ª Região) nº \_\_\_\_/2022, abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações às quais terei acesso. Por este termo de confidencialidade e sigilo **comprometo-me:**

1. A não utilizar quaisquer informações confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
3. A não apropriar para mim ou para outrem de qualquer material técnico, jurídico ou administrativo que venha a ser disponível;
4. Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo notificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, terá a validade em todo o período de efetivo exercício de minhas atividades neste Conselho.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções administrativas e/ou judiciais que poderão advir.

(cidade)/ (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Nome/Assinatura